

**CONTRATO COM EMPRESA "WIREMAZE - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A." PARA AQUISIÇÃO
DE SERVIÇOS DE "ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA WIREMAZE CITIFY"**

VALOR DO ATO – 20 159,18€

CONTRATO N.º 408/2025

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sítio na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho por via do despacho n.º 229/DA/2025, de 5 de novembro, publicado através do Edital n.º 137/2025. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

WIRE MAZE-SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A., com sede social na Rua de Altino Coelho, 510, Vermoim no concelho Maia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto - 2.ª secção sob o número único de matrícula e identificação fiscal 505 331 187, com o capital social de 360.000,00 €, neste ato representada por **César Manuel Silva Henriques**, titular do cartão de cidadão com o n.º ----- e número de identificação fiscal ----- com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente e procuração apresentadas. -----

Considerando que: -----

- A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por ajuste direto por critérios materiais com a referência 2025/300.10.005/1064 para a aquisição de serviços para a "ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA WIRE MAZE CITIFY"; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 18 de dezembro de 2025 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 229/DA/2025, de 5 de novembro; -----
- C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 0102/020219; -----
- D. A aquisição de serviços foi adjudicada em 22 de dezembro de 2025, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----
- E. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 23 de dezembro de 2025; -----

F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **144010**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a "ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA WIRE MAZE CITIFY" nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de **12 (doze) meses**. -----
2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **20 159,18€ (vinte mil, cento e cinquenta e nove euros e dezoito céntimos)**, acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%, integralmente pago no ano de 2025. -----
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais)

1. De acordo com o estipulado na cláusula 4.º e anexo I do Caderno de Encargos decorre para o segundo outorgante a obrigação de manter em bom estado de funcionamento através de execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nomeadamente: -----
 - a) Adaptação das aplicações às alterações legislativas e regulamentares, desde que estas não obriguem à reformulação total das aplicações; -----
 - b) Deteção e correção de erros ou anomalias verificadas no funcionamento das aplicações; -----
 - c) Disponibilização de versões das aplicações atualizadas e aperfeiçoadas; -----
 - d) Apoio à instalação e configuração de novas funcionalidades adjacentes às novas versões; -----
 - e) Apoio à implementação e/ou configuração de novas funcionalidades adjacentes às novas versões; -----
 - f) Reinstalação e teste das aplicações devido a alterações da versão do sistema operativo e de outros ambientes de apoio de software; -----
 - g) Apoio aos utilizadores na boa operação das aplicações; -----
 - h) Apoio aos administradores de sistema na gestão do ambiente informático; -----
 - i) Apoio à elaboração de planos de formação; -----
 - j) Apoio à elaboração do ambiente de hardware, software de base e comunicações; -----
 - k) Adaptações técnicas à configuração decorrentes de alterações funcionais que não impliquem total reformulação. -----
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públícos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. -----

3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA
(Revisão de preços)

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA
(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA
(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA
(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato ----- tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
 2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
 3. Certificados de Registo Criminal da empresa e representante legal; -----
 4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
 5. Certidão permanente do registo comercial; -----
 6. Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
 7. Declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa. -----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato, em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados. -----

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinatura válida

Assinado por: ANA CRISTINA TIAGO MARTINS

Assinado por: ANA CR
Num. de Identificação:

Data: 2025.12.30 10:55:10 +00'00'

Certificado por: SCAR Autáruaice – Administração

Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Lagoa**



CARTÃO DE CIDADÃO